TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. NIRE 33.3.0027843-5 CNPJ/MF 07.859.971/0001-30

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2024, às 16h00, na sede da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("<u>TAESA</u>" ou "<u>Companhia</u>") e por videoconferência.

PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Companhia, os Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Paulo Gustavo Ganime Alves Teixeira, Maurício Dall'Agnese, César Augusto Ramírez Rojas, Gabriel Jaime Melguizo Posada (por delegação), Fernando Bunker Gentil, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros, Hermes Jorge Chipp e Denise Lanfredi Tosetti Hills Lopes. Presentes também, a convite do Conselho, o Diretor Presidente e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Rinaldo Pecchio Junior, o Diretor de Negócios e Gestão de Participações, Sr. Fábio Antunes Fernandes, o Diretor Técnico, Sr. Marco Antonio Resende Faria e o Diretor de Implantação, Sr. Luis Alessandro Alves, além da gerente da área de Governança Corporativa da Companhia, Sra. Caroline Rocha Ataíde.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim Caroline Rocha Ataíde, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) aprovar a Emissão (conforme abaixo definido) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1°, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o Estatuto Social da Companhia; (2) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da emissão das debêntures; e (3) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria para a execução das deliberações a serem aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviços necessários para realização da Oferta.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam

negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade:

- (1) Aprovar a realização da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), que serão formalizadas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Escritura de Emissão") e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:
- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").
- (d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures na Data de Emissão.
- (e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (g) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade").
- (h) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia

real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos titulares das Debêntures ("<u>Debenturistas</u>"), particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

- **(j) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 ("<u>Data de Vencimento das Debêntures</u>").
- (k) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3") para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- **(l)** Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (a ser definido na Escritura de Emissão). Na primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização das Debêntures. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração <u>Taxa SELIC</u>; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração da Taxa DI (conforme abaixo definida); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de

recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

- (m) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para a presente Emissão.
- (n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (o) Destinação dos Recursos. Os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa da Companhia e capital de giro.
- (p) Agente Fiduciário. O agente fiduciário será nomeado na Escritura de Emissão para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (q) Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador será nomeada na Escritura de Emissão.
- (r) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (s) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

- **(t)** Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures") calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento em questão (exclusive), a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Amortização Antecipada Extraordinária (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- (u) Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2025 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela descrita na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa das Debêntures com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão.
- (v) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (w) Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo (i) a primeira em 15 de setembro de 2030, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e (ii) a última, na Data de Vencimento das Debêntures,

no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa das Debêntures com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão.

- (x) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (y) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- **(z)** Amortização Antecipada Extraordinária. Sujeito atendimento ao condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), amortizações antecipadas extraordinárias das Debêntures, desde que com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento ("Amortização Antecipada Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis ("Valor da Amortização Antecipada Extraordinária"). O Valor da Amortização Antecipada Extraordinária será acrescido de prêmio, o qual será correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Extraordinária a ser amortizado, calculado conforme a fórmula

prevista na Escritura de Emissão ("<u>Prêmio de Amortização Antecipada</u> Extraordinária").

- (aa) Resgate Antecipado Facultativo Total. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), a ser acrescido de prêmio, o qual será correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver, conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- Aquisição Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições previstas na **(bb)** Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures, a qualquer tempo, nos termos do artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia ("Aquisição Facultativa das Debêntures"), (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, sendo certo que, neste caso, a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos respectivos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la ("Aquisição Facultativa").
- (cc) Oferta de Resgate Antecipado. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo

e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições aos referidos Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), que, caso exista, não poderá ser negativo. A Companhia poderá realizar resgate antecipado parcial das Debêntures, observado que deverão ser resgatadas a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

- (dd) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").
- (ee) **Desmembramento**: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
- (ff) As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.
- (2) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (i) Escritura de Emissão; (ii) Contrato de Distribuição; e (iii) outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (b) contratação do Coordenador Líder, do agente fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores jurídicos e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e

(3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria para a execução das deliberações aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviço para realização da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

Reynaldo Passanezi Filho	José Reinaldo Magalhães
Reinaldo Le Grazie	Paulo Gustavo Ganime Alves Teixeira
Maurício Dall'Agnese	César Augusto Ramírez Rojas
Gabriel Jaime Melguizo Posada	Fernando Bunker Gentil
Mario Engler Pinto Junior	Celso Maia de Barros
Hermes Jorge Chipp	Denise Lanfredi Tosetti Hills Lopes
	e Rocha Ataíde ecretária

(Esta página é parte integrante da ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada em 27 de agosto de 2024, às 16h00.)